



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Propos. --- Medida Provisória nº 581/12
Autor Deputado JÚLIO CÉSAR	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art.Fica autorizada a retroação das condições originais dos contratos abrangidos pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir a inclusão dos contratos inerentes as dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações e cooperativas que não tenham sido renegociados pela Lei nº 10.437/2002.

Ocorre que os problemas de endividamento no setor retomam a contratação de créditos atrelados a índices de correção monetária, em período anterior à edição do Plano Real, fato que acabou por levar ao descasamento entre ativos e passivos dos mutuários, deixando-os sem capacidade de pagamento e acesso a novos financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
27/09/12	<i>Júlio César</i>

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02 / 10 / 2012
Proenases Matrícula 183303
321589111
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012 às 18h
Valéria / Mat. 46957